



CÓDIGO DE CONDUTA DOS  
FORNECEDORES  
GRUPO ALMAVIVA

---

Abril de 2024  
Versão 1

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. NOSSO COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE.....	3
3. NOSSOS PRINCÍPIOS .....	4
3.1 Trabalho infantil e trabalho forçado	4
3.2 Condições de trabalho	4
3.3 Diversidade e igualdade de oportunidades	5
3.4 Liberdade de associação	5
3.5 Qualidade	5
3.6 Ambiente	5
3.7 Saúde e segurança	5
3.8 Conflito de interesse	5
3.9 Propriedade intelectual e obrigações de confidencialidade	6
3.10 Segurança das informações	6
3.11 Ética	6
3.12 Denúncias	6
4. DIFUSÃO .....	6
5. ANEXOS.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Este "Código de Conduta dos Fornecedores" (Código) define os princípios éticos de referência e as diretrizes comportamentais que o Grupo Almaviva (Grupo) exige que sejam aplicados pelos fornecedores do Grupo (de bens, serviços, obras).

Esses princípios estão em conformidade com todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais em vigor, e seguem as regras de conduta estabelecidas nas Convenções fundamentais da OIT (em especial a OIT 87 e a OIT 98 sobre liberdade sindical, a OIT 29 e a OIT 105 sobre a abolição do trabalho forçado, a OIT 111 e a OIT 100 sobre igualdade e, por fim, a OIT 138 e a OIT 182 sobre trabalho infantil).

Eles também são consistentes com os ditames dos regulamentos em vigor e com as declarações do Sistema Integrado de Gestão do Grupo, em linha com os mais altos padrões de qualidade e certificações em nível internacional mantidos pelo Grupo, cuja lista está disponível e pode ser consultada na página da Internet [Certificações e Declarações | Almaviva](#) do Grupo Almaviva.

Por meio desse Código, o Grupo se compromete a operar de maneira ética e sustentável, respeitando as leis e os regulamentos dos países em que atua, aplicando os mais altos padrões de justiça e rejeitando todas as formas de corrupção e conflito de interesses. Por esse motivo, espera-se que os fornecedores, além de adotarem os princípios estabelecidos neste Código, os apliquem em toda a sua cadeia de suprimentos.

O Código se baseia nos princípios incluídos no Modelo Organizacional "231", no Código de Ética do Grupo, no Sistema de Controle Interno do Grupo e em outras políticas corporativas que protegem os direitos fundamentais das pessoas, a saúde e a segurança, a transparência e o desenvolvimento sustentável, acreditando que a ética na conduta comercial também é uma condição para o sucesso dos negócios.

## 2. NOSSO COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

O Grupo Almaviva acompanha o crescimento do Sistema País, apoiando as empresas nos novos desafios que devem enfrentar para se manterem competitivas na era digital, inovando seu modelo de negócios, organização, a cultura corporativa e a Information and Communication Technology.

Como empresas de tecnologia, o compromisso do Grupo é contribuir para o desenvolvimento sustentável por meio de tecnologias inovadoras que tenham um impacto positivo sobre o planeta e as pessoas que nele vivem.

Ciente de que as atividades da empresa têm um impacto sobre o meio ambiente em que atua, o Grupo se compromete em:

- garantir a saúde e a segurança dos funcionários e colegas de trabalho nos locais de trabalho
- verificar a conformidade com as normas de saúde e segurança por parte de clientes, fornecedores e parceiros
- minimizar a poluição e os impactos negativos de suas atividades

- buscar os mais altos padrões no processamento de dados pessoais de todas as partes interessadas com as quais trabalha, respeitando os direitos e as liberdades fundamentais, bem como a dignidade de todos os envolvidos, e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e sua proteção contra possíveis ataques ou uso não autorizado.
- assumir a responsabilidade de proteger a dignidade pessoal, a liberdade individual e o bem-estar das pessoas com as quais o Grupo trabalha
- melhorar o desempenho ambiental e energético, e desenvolver soluções que permitam aos clientes gerenciar seus negócios de forma sustentável e transformar-se em empresas do futuro.

Com base no exposto acima, o Grupo reconhece a importância de garantir um ciclo de provisionamento transparente e de considerar os impactos sociais e ambientais para proteger suas partes interessadas. Por essa razão, exige que seus fornecedores, ao celebrarem contratos, subscrevam princípios e cláusulas consistentes com o que está estabelecido no Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo Almaviva, contido - como regra - nas Condições Gerais de contratação em uso.

Especificamente, o fornecedor deve aderir aos princípios estabelecidos no Apêndice 1 "Compromisso ambiental, social e de governança" deste Código.

### **3. NOSSOS PRINCÍPIOS**

#### **3.1 TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO**

O fornecedor certifica que nenhum trabalho forçado foi utilizado para qualquer produto e/ou serviço fornecido ao Grupo por ele ou por um de seus fornecedores, entendido como qualquer trabalho ou serviço para o qual uma pessoa não tenha se oferecido para realizar voluntariamente, e que seja realizado sob ameaça de punição ou retaliação, ou que seja exigido como forma de pagamento de uma dívida.

O fornecedor também certifica que não utilizou trabalho infantil, forçado, punitivo, perigoso, disfarçado e/ou infantil por crianças com menos de 16 anos de idade, sabendo que esse limite de idade é mais rigoroso do que o imposto pela Convenção 138 da OIT.

O fornecedor condena todas as outras formas de trabalho involuntário e se esforça para garantir que nenhuma pessoa seja limitada por restrições físicas, abusos, ameaças ou outras práticas ilegais.

#### **3.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O fornecedor é obrigado a oferecer a seus funcionários e colaboradores condições de trabalho que salvaguardem a dignidade humana, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis sobre salários e horas de trabalho, horas extras, remuneração e contribuições para a previdência social, licenças, férias e doença, de acordo com a Política de Direitos Humanos, Diversidade, Igualdade de Gênero, Escravidão e Tráfico de Pessoas adotada pelo Grupo.

O fornecedor é obrigado a levar em consideração a promoção do equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, a formação e o desenvolvimento pessoal dos funcionários e colaboradores.

O fornecedor paga a todos os funcionários um salário justo que garante um padrão de vida decente para os trabalhadores e suas famílias.

O fornecedor se compromete a manter um ambiente de trabalho livre de assédio e a condenar qualquer forma de violência, ameaça, intimidação ou abuso sexual, psicológico, físico ou verbal relacionado à diversidade pessoal e cultural do indivíduo, incluindo qualquer atitude, forma de comportamento ou situação que possa constituir um assédio.

### **3.3 DIVERSIDADE E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

O fornecedor se compromete com a promoção de um ambiente de trabalho que favoreça a igualdade de gênero em todos os níveis e a superação de estereótipos.

O fornecedor se compromete a respeitar, incluir e valorizar a singularidade de todas as pessoas e a oferecer oportunidades iguais e tratamento justo, independentemente das origens sociais, culturais, étnicas ou nacionais, crenças religiosas, orientação política ou sexual, identidade de gênero, nacionalidade, origem étnica ou social, associação sindical, estado civil, deficiência, idade ou qualquer outro âmbito pessoal, cultural ou profissional.

### **3.4 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO**

Para todos os funcionários, o fornecedor deve respeitar o direito de associação sindical e o direito de negociação coletiva, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

### **3.5 QUALIDADE**

O fornecedor é obrigado a prestar serviços que sempre atendam às necessidades do Grupo e sejam consistentes com os padrões de qualidade acordados no contrato, e a cumprir os requisitos de qualidade e segurança da legislação de referência aplicável.

### **3.6 AMBIENTE**

O Grupo avalia o desempenho ambiental e energético de seus fornecedores - identificando aspectos ambientais diretos e indiretos e seus impactos - e incentiva seu compromisso de adotar soluções sustentáveis, especificamente em relação à redução de emissões, consumo de água e energia, impacto sobre a biodiversidade e geração de resíduos.

### **3.7 SAÚDE E SEGURANÇA**

O fornecedor é obrigado a cumprir todas as leis, regulamentos e práticas de saúde e segurança aplicáveis, as normas padrão e os requisitos de qualidade e segurança da legislação de referência aplicável, bem como os princípios reconhecidos e implementados pelo Grupo nesse sentido, conforme descrito na Política de Saúde e Segurança do Grupo.

Os fornecedores também devem tomar medidas apropriadas e promover iniciativas que contribuam para a melhoria contínua dos processos de produção e garantam locais de trabalho seguros e saudáveis.

### **3.8 CONFLITO DE INTERESSE**

O Grupo exige que seus fornecedores estejam livres de qualquer conflito de interesse. Um "conflito de interesse" é definido como uma circunstância que pode colocar em dúvida a capacidade do fornecedor de agir com absoluta objetividade em relação aos interesses do Grupo. As situações de conflito de interesse podem surgir de várias maneiras. Se você acreditar estar diante de uma situação real ou potencial de conflito de interesse com o Grupo ou com qualquer um de seus funcionários, deverá notificar o Grupo sobre todos os detalhes relevantes, usando os canais disponíveis na Área de Fornecedores e no site institucional do Grupo.

### **3.9 PROPRIEDADE INTELECTUAL E OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

O fornecedor, seus funcionários, colaboradores e contratados deverão manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais e sensíveis do Grupo às quais tenham acesso, de acordo com o que for necessário no curso normal dos negócios do Grupo, de acordo com as leis ou os compromissos contratuais aplicáveis.

### **3.10 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

O Grupo se compromete a garantir que os princípios de segurança das informações reconhecidos e implementados sejam reconhecidos e adotados em toda a cadeia de suprimentos. O fornecedor deve, portanto, proteger os dados do Grupo contra acesso não autorizado e seguir todas as leis de proteção de dados.

### **3.11 ÉTICA**

O fornecedor é obrigado a conduzir seus negócios em conformidade com as regras de concorrência justa e correta, de acordo com a legislação pertinente, e se compromete a cumprir todas as leis vigentes nesse aspecto, em especial a não fixar preços com os concorrentes, manipular ofertas, alocar clientes ou mercados, ou trocar informações sobre preços atuais, recentes ou futuros com os concorrentes. Além disso, todas as formas de corrupção, como suborno, extorsão ou apropriação indébita, são rigorosamente proibidas.

### **3.12 DENÚNCIAS**

Como fornecedor, você deve informar imediatamente ao Grupo - usando os canais disponíveis na Área de Fornecedores do Grupo e no site institucional da Almaviva - qualquer conduta, incluindo a dos funcionários do Grupo, que você acredite constituir má conduta ou uma suspeita/potencial violação deste Código. As denúncias serão tratadas de forma anônima.

## **4. DIFUSÃO**

Este Código está sujeito a revisão periódica e possível atualização de acordo com a evolução da legislação nacional e internacional, ou quando houver uma necessidade concreta.

## 5. ANEXOS

Anexo 1 "Compromisso Ambiental, Social e de Governança" do Código de Conduta dos Fornecedores.

<b>ÁREA 1 - EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</b>	1.1 - O fornecedor não utiliza trabalhadores menores de idade (menos de 16 anos de idade)
<b>ÁREA 2 - TRABALHO FORÇADO</b>	2.1 - O fornecedor rejeita o uso de qualquer forma de trabalho forçado
<b>ÁREA 3 - SAÚDE E SEGURANÇA (DECRETOS LEGISL. 81/2008 - Itália)</b>	3.1 - O fornecedor segue todos os regulamentos aplicáveis de saúde e segurança ocupacional
	3.2 - O fornecedor deverá informar o Grupo Almagora sobre qualquer multa ou penalidade, de qualquer tipo, imposta pelas autoridades competentes por violações dos regulamentos de saúde e segurança ocupacional
<b>ÁREA 4 - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO</b>	4.1 - Pelo menos nos casos previstos em lei, os trabalhadores têm permissão para formar, participar e organizar sindicatos de acordo com sua vontade, e negociar coletivamente com o fornecedor
	4.2 - Um número adequado de horas anuais de licença é concedido aos trabalhadores para que realizem atividades sindicais
	4.3 - Disponibilização de espaço para quadros de avisos e locais para reuniões sindicais
<b>ÁREA 5 - DISCRIMINAÇÃO</b>	5.1 - O fornecedor deve se esforçar para garantir que não haja discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, classe, origem, etnia, condição física ou de saúde, religião, idade, filiação sindical ou afiliação política em qualquer âmbito de trabalho
<b>ÁREA 6 - PROCEDIMENTOS/PRÁTICAS DISCIPLINARES</b>	6.1 - O fornecedor cumpre todas as regras aplicáveis sobre procedimentos disciplinares
	6.2 - O Código Disciplinar é disponibilizado aos trabalhadores de forma clara e acessível
<b>ÁREA 7 - TEMPO DE TRABALHO</b>	7.1 - O limite máximo anual de horas extras previsto na convenção coletiva relevante é respeitado
	7.2 - Os períodos de descanso semanal são garantidos e concedidos a todos os trabalhadores

	7.3 - As horas extras são voluntárias e são pagas de acordo com o contrato e/ou com a lei respectiva
<b>ÁREA 8 - REMUNERAÇÃO</b>	8.1 - A folha de pagamento dos funcionários é atualizada e o holerite mostra todos os itens de remuneração
	8.2 - Todas as contribuições exigidas pelos contratos de trabalho e pela lei são pagas
	8.3 - A política de remuneração da empresa é inspirada nos princípios de justiça e não discriminação
	8.4 - Os salários da empresa são suficientes para garantir, no mínimo, a subsistência dos trabalhadores e de suas famílias
<b>ÁREA 9 - PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>	9.1 - O fornecedor adota um comportamento responsável com o objetivo de racionalizar o consumo e o desperdício por meio da adoção de políticas ecologicamente corretas e da conscientização do pessoal do fornecedor e dos fornecedores quanto ao respeito ao meio ambiente
	9.2 - O fornecedor promove o consumo consciente de papel, eletricidade, combustível e recursos hídricos
	9.3 - O fornecedor deverá prestar atenção à coleta e ao descarte adequados dos resíduos produzidos, especialmente os perigosos e/ou mais poluentes
	9.4 - O fornecedor deverá monitorar o consumo de energia, combustíveis e emissões relacionadas, o consumo de água e papel, a produção de resíduos, com atenção especial aos resíduos que contêm substâncias tóxicas e são particularmente poluentes e de difícil descarte
	9.5 - O fornecedor promove a melhoria gradual de sistemas de uso eficiente de energia para reduzir o consumo e as emissões de dióxido de carbono
	9.6 - Entre os critérios de avaliação usados no processo de aquisição de equipamentos, ferramentas de trabalho e itens de consumo, o fornecedor leva em conta, entre outros, o menor impacto ambiental, social e de eficiência energética dos bens e/ou serviços requeridos
	9.7 - O fornecedor incentiva a disseminação da cultura de proteção ambiental a todas as partes interessadas, dentro e fora da estrutura da empresa, envolvendo também seus próprios fornecedores, que com seu trabalho intervêm na cadeia produtiva da empresa
<b>ÁREA 10 - DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO</b>	10.1 - O fornecedor promove uma política corporativa que fomenta uma cultura de inclusão, equidade, não discriminação e respeito à diversidade
	10.2 - O fornecedor considera os princípios de inclusão, equidade, não discriminação e respeito à diversidade na

	<p>definição dos processos que regulam aspectos fundamentais da vida profissional dos funcionários (por exemplo, recrutamento, remuneração, mobilidade interna e externa, políticas meritocráticas, rescisão de contrato de trabalho, etc.)</p>
	<p>10.3 - Entre os critérios de avaliação usados no processo de aquisição de bens e/ou serviços, o fornecedor leva em conta, entre outros, os princípios de diversidade, equidade e inclusão</p>
<p><b>ÁREA 11 - SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES</b></p>	<p>11.1 - Um inventário de informações e outros recursos associados ao fornecimento, incluindo os proprietários, é desenvolvido e mantido</p>
	<p>11.2 - O pessoal do fornecedor deverá devolver todos os ativos e informações da Empresa e do Cliente após a mudança ou rescisão de sua utilização, seu contrato ou acordo</p>
	<p>11.3 - Há regras, procedimentos ou acordos em vigor para a transferência de informações do fornecimento dentro do fornecedor e entre o fornecedor e quaisquer outros terceiros</p>
	<p>11.4 - O fornecedor planeja e se prepara para o gerenciamento de incidentes de segurança da informação definindo, estabelecendo e comunicando o processo, as funções e as responsabilidades relevantes</p>
	<p>11.5 - Os dados de fornecimento são protegidos contra perda, destruição, falsificação, acesso não autorizado e divulgação não autorizada, e excluídos de forma segura quando não são mais necessários</p>
	<p>11.6 - O fornecedor identifica e cumpre os requisitos relativos à proteção da privacidade e à proteção das informações pessoais de fornecimento de acordo com as leis, regulamentos e requisitos contratuais aplicáveis</p>
	<p>11.7 - O pessoal do fornecedor e quaisquer terceiros envolvidos no fornecimento recebem conscientização, educação e treinamento adequados sobre segurança das informações</p>
	<p>11.8 - Medidas de segurança apropriadas são implementadas quando o pessoal trabalha remotamente para proteger as informações do fornecimento que são processadas ou armazenadas fora das instalações do fornecedor</p>
	<p>11.9 - Os equipamentos do fornecedor que contêm mídia de armazenamento são verificados para garantir que todos os dados do fornecimento sejam removidos ou sobrescritos com segurança antes do descarte ou reutilização</p>
	<p>11.10 - A proteção contra malware é implementada pelo fornecedor e apoiada por uma conscientização adequada</p>

## Código de Conduta dos Fornecedores do Grupo Almaviva

	11.11 - As regras para o desenvolvimento seguro pelo fornecedor de software e sistemas relevantes para o fornecimento são estabelecidas e aplicadas
	11.12 - A segurança das informações é integrada pelo fornecedor ao gerenciamento da cadeia do subfornecimento.